PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Vicinum da Cidade". nº 1671. pg. 23/11/1981.

L E I Nº 041/81

SÚMULA:- Dispõe o reajuste, semestral, de vencimentos dos funcionários estatutários do Município de Apucarana. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As tabelas de valores de vencimentos dos Cargos Efetivos, Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Proventos e Pensões dos funcionários regidos pela Lei Municipal nº 04/76 de 20/04/76 que integram o Quadro de Pessoal do Executivo e Legislativo Municipal, serão reajustados da seguinte forma:

I - Em fevereiro de 1982, 30% (trinta por cento);
II - A partir da data-base fevereiro de 1982, os vencimentos serão reajustados, semestralmente, na conformidade com a Lei Federal nº 6.708 de 30/10/79 e observadas as disposições contidas em sua regulamentação e alterações posteriores de acordo com o índice nacional de preços ao consumidores - I.N.P.C.

Art. 2º - Na elaboração das tabelas de valores, serão desprezadas as frações de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) arredondados para maior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 26 da Lei nº 50/77 de 25/11/77 e artigo 27 da Lei nº 024/77 de 13/10/77, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de novembro de 1981.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.